



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

*Constituídas com 70 m<sup>2</sup>*  
**Lei nº 3.256, de 07 de junho de 2002.**

**Altera a redação do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.016, de 03 de novembro de 1987.**

O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.016, de 03 de novembro de 1987, passa a ter a seguinte redação.

**“Parágrafo único As isenções serão requeridas anualmente até o dia 28 de fevereiro, e nos casos do inciso II, letra “c”, e III, letra “a”, alcançam tão somente as áreas utilizadas efetivamente pelos beneficiários, para efeito da isenção de que trata o inciso IV a Prefeitura deverá, por seu corpo de fiscalização, antes de serem lançados como devido os impostos, realizar vistoria, comprovando a metragem; quem é o morador e o setor cadastral emitir parecer de ser o único imóvel do proprietário, caso em que, preenchidos as condições, a isenção será automática”.**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 07 de junho de 2002.

*[Assinatura]*  
**Milton Arruda de Paula Eduardo**  
**- Prefeito Municipal -**

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

*[Assinatura]*  
**Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -**